



nicls
28/2/2022.

República Democrática de Timor-Leste
**PARLAMENTO
NACIONAL**

AGENDA N.º 332/V(4.ª)

REUNIÃO PLENÁRIA DE TERÇA-FEIRA

01 DE MARÇO DE 2022

Execução do Hino Nacional

09h00

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. Declarações políticas das bancadas parlamentares.
2. Intervenções diversas dos Senhores Deputados.
3. Intervenção do Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares e Comunicação Social sobre questões suscitadas pelos Senhores Deputados.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Discussão e votação na generalidade, especialidade e final global da Proposta de Lei n.º 36/V (4ª) - Primeira alteração à Lei n.º 24/2021, de 19 de novembro, que procede à Primeira Alteração à Lei n.º 10/2004, de 24 de novembro, Lei do Sistema de Saúde, e aprova medidas excepcionais e temporárias de vigilância sanitária de resposta à pandemia da doença COVID-19.
2. Nova apreciação do Decreto do Parlamento Nacional n.º 54/V (3ª)- Que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais.



niels
28/02/2022

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste
Mesa do Parlamento Nacional

NOVA APRECIÇÃO
DECRETO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 54/V
ESTATUTO DOS MAGISTRADOS JUDICIAIS

Artigos 88.º da Constituição e
115.º a 116º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN)

1 de março de 2022

GUIÃO

1. DISCUSSÃO NA GENERALIDADE (em Plenário)

- a) Intervenção de 1 Deputado, em representação dos deputados subscritores do projeto de lei (tempo máximo: 15 minutos).
b) Intervenção de um Deputado por cada bancada parlamentar (tempo máximo: 15 minutos).
(Artigo 115.º, n.º 2 do Regimento do Parlamento Nacional)

2. VOTAÇÃO NA GENERALIDADE (em Plenário)

Versa sobre a **confirmação do decreto** (por maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções – art. 88.º, n.º2 da CRDTL e art. 116.º, n.º1 do RPN)

3. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA ESPECIALIDADE (em Plenário)

- Há lugar a debate na especialidade se até ao fim do debate na generalidade forem apresentadas propostas de alteração (art. 115.º, n.º 4 do RPN).
- Incide apenas nos artigos objeto das propostas de alteração apresentadas (tempos disponíveis: 3 minutos da primeira vez e 1 minuto da segunda vez por Deputado e por proposta de alteração).
- Não sendo apresentada nenhuma proposta de alteração o Decreto deve ser submetido a votação para efeitos de confirmação.

4. VOTAÇÃO FINAL GLOBAL

- Se tiverem sido aprovadas alterações ao decreto.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste
Mesa do Parlamento Nacional

5. REDAÇÃO FINAL (em Comissão)

- Se o diploma tiver sido alterado (art. 115.º, n.º 5 do RPN).
- No caso de alteração, depois de concluída a redação final, há novo decreto, com nova numeração, a remeter ao Presidente da República para promulgação (art. 116.º, n.º 3 do RPN).

Nota: Se o Decreto for confirmado o Presidente da República deve promulgar o Decreto no prazo de 8 dias (art. 88.º, n.º 2 da CRDTL e art. 116.º, n.º 1 do RPN).